POLÍCIA CIVIL DO RN
Av. Capitão-Mor Gouveia, 2136 - Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59072-100
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.policiacivil.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 11910008.001284/2026-55

CONTRATANTE: **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PCRN**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.444/0001-10, com sede na Av. Interventor Mário Câmara, 3532, Cidade da Esperança, Natal/RN, neste ato representada pelo Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil, na condição de Ordenador de Despesas, Dr. **HERLÂNIO PEREIRA CRUZ,** nomeado pela Portaria nº 007/2023 - GDG/PCRN em 08 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 15.367-19, de 14 de fevereiro de 2023, e portador da Matrícula Funcional nº 207.283-1;

CONTRATADA: Empresa **[NOME DA EMPRESA - JURÍDICO, E NÃO O FANTASIA]**, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ DA EMPRESA], sediado(a) na [ENDEREÇO DA EMPRESA], neste ato representado(a) por **[NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA],** representante legal, conforme atos constitutivos da empresa.

Tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 11910008.001284/2026-55, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº [Nº DA DISPENSA], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de **ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA,** nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	01	CAIXA COM 100 PLUGS RJ45 CAT5	Unidade	50	R$ [XXX]	**R$ [XXX]**
	02	CAIXA COM 100 PLUGS RJ45 CAT6	Unidade	40	R$ [XXX]	**R$ [XXX]**
	03	ALICATE CRIMPADOR RJ45	Unidade	10	R$ [XXX]	**R$ [XXX]**
	04	ALICATE PUNCH DOWN	Unidade	10	R$ [XXX]	**R$ [XXX]**
	05	TESTADOR DE CABO DE REDE MULTIFUNCIONAL E RASTREADOR DE FIO COM LCD	Unidade	04	R$ [XXX]	**R$ [XXX]**
	06	PATCH CORD CAT. 6	Unidade	200	R$ [XXX]	**R$ [XXX]**
	07	CAIXA DE CABO DE REDE CAT. 6 (305M)	Caixa	15	R$ [XXX]	**R$ [XXX]**
	08	MOUSE USB	Unidade	350	R$ [XXX]	**R$ [XXX]**
	09	TECLADO USB	Unidade	220	R$ [XXX]	**R$ [XXX]**

02	10	CABO DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADOR	Unidade	50	R$ [XXX]	**R$ [XXX]**
	11	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA	Unidade	20	R$ [XXX]	**R$ [XXX]**
	12	FILTRO DE LINHA 10A	Unidade	50	R$ [XXX]	**R$ [XXX]**
	VALOR GLOBAL					**R$ [SOMA]**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ESPECIFICAÇÕES

ITEM 01 - CAIXA COM 100 PLUGS RJ45 CAT5

1.4. Material Termoplástico não propagante de chama;

1.5. Condutores 100% cobre banhados a ouro;

1.6. Compatível com todas as Interfaces RJ45 Fêmea;

1.7. Tipo: RJ45 CAT5e;

1.8. Condutores Resistentes à Corrosão;

1.9. Compatível com os padrões de montagem T568A e T568B;

1.10. Pode ser usado com cabos sólidos ou flexíveis, com bitolas de 23AWG a 26AWG;

1.11. Tipo vazado;

1.12. Indicação da marca/modelo de referência: **CONT-RJ45V100 Exbom**

ITEM 02 - CAIXA COM 100 PLUGS RJ45 CAT6

1.13. Material Termoplástico não propagante de chama;

1.14. Condutores 100% cobre banhados a ouro;

1.15. Compatível com todas as Interfaces RJ45 Fêmea;

1.16. Tipo: RJ45 CAT6;

1.17. Condutores Resistentes à Corrosão;

1.18. Compatível com os padrões de montagem T568A e T568B;

1.19. Pode ser usado com cabos sólidos ou flexíveis, com bitolas de 22AWG a 26AWG;

1.20. Tipo vazado

1.21. Indicação da marca/modelo de referência: **AD 10003 AD-CONNECT.**

ITEM 03 - ALICATE CRIMPADOR RJ45

1.22. Possibilita ajuste de crimpagem RJ45 para as categorias: Cat7 e Cat6E / Cat5E;

1.23. Compatível com os modelos de conectores RJ45 / RJ12 / RJ11 de 4, 6 ou 8 vias;

1.24. Compatível conectores de passagem com a frente vazada do tipo Easy Crimp;

1.25. Acabamento antiderrapante;

1.26. Deve possuir Lâminas de corte;

1.27. Deve possuir opção para descascar o revestimento externo;

1.28. Deve possuir bloqueio de segurança para facilitar o armazenamento e transporte, evitando contato direto com a lâmina de corte;

1.29. Indicação da marca/modelo de referência: **FRM-ACN702 Exbom.**

ITEM 04 - ALICATE PUNCH DOWN

1.30. Deve possuir regulagem de pressão;

1.31. Deve ser de Material resistente e possuir empunhadura confortável;

1.32. Fixador para keystone e patch panel;
1.33. Deve acompanhar um protetor para ponta;
1.34. Indicação da marca/modelo de referência: **Ht-314b Exbom.**

ITEM 05 - TESTADOR DE CABO DE REDE MULTIFUNCIONAL E RASTREADOR DE FIO COM LCD

1.35. **Emissor:**
1.35.1. Display LCD: luz de fundo com o mínimo de 128 x 64 pixels;
1.35.2. Aviso de bateria fraca;
1.35.3. Tempo de desligamento automático: 15min / 30min / 60min / OFF;
1.35.4. Proteção de tensão: DC48V, 5mA;
1.36. **TESTE DE WIREMAP:**
1.36.1. Tipo de cabo: CAT5e, CAT6, CAT6a (STP e UTP);
1.36.2. Teste com switch diretamente: Sim;
1.36.3. Máx. Alcance: 600m;
1.37. **TESTE DE COMPRIMENTO:**
1.37.1. Tipo de cabo: CAT5e, CAT6, CAT6a (STP e UTP);
1.37.2. Faixa de teste: 2,5 ~ 120m;
1.37.3. Precisão: ± 1,6 m;
1.37.4. Localização da ruptura: Sim;
1.38. **TESTE DE VARREDURA:**
1.38.1. Tipo de cabo: CAT5e, CAT6, CAT6a (STP e UTP);
1.38.2. Máx. Tensão do sinal: 9 ± 1Vp-p;
1.38.3. Frequência: 130KHz;
1.38.4. Modo Analógico / Digital: Sim;
1.38.5. Máx. Alcance: 600m;
1.39. **TESTE DE POE:**
1.39.1. Faixa de teste: interruptor PoE padrão / não padrão DC5 ~ 60V;
1.39.2. Exibição de tensão: Sim;
1.39.3. Tipo PSE: Padrão: IEEE 802.3af / at; Fora do padrão;
1.40. **Parâmetros do receptor:**
1.40.1. Sensibilidade Ajustável: Sim;
1.40.2. Detecção de Tensão AC: Sim;
1.40.3. Lâmpada: sim;
1.40.4. Aviso de bateria fraca;
1.40.5. Máx. Corrente de trabalho: 100mA;
1.41. **Parâmetros remotos:**
1.41.1. Porta de wiremap: RJ45;
1.41.2. Proteção de tensão: DC48V, 5mA;
1.42. **Deve acompanhar:**
1.42.1. 1 Emissor;
1.42.2. 1 Receptor;
1.42.3. 1 Remoto;
1.42.4. 1 fone de ouvido;
1.42.5. 1 Linha de Teste de Clipe de Crocodilo;
1.42.6. 2 Fio do cabo;
1.42.7. 1 Bolsa;
1.42.8. 1 Manual;
1.43. Indicação da marca/modelo de referência: **NOYAFA NF-8209.**

ITEM 06 - Patch Cord CAT. 6

1.44. Tamanho 2,5m;
1.45. Certificado pela ANATEL;

1.46. 100% cobre;

1.47. Tipo: Conector Rj45;

1.48. Pares: 04 pares 24 AWG;

1.49. Indicação da marca/modelo de referência: **PÀTCH CORD INTELBRAS CAT.6**

ITEM 07 - CAIXA DE CABO DE REDE CAT. 6 (305M)

1.50. Aplicação: Redes;

1.51. Impedância: 100±15% Ohms;

1.52. Revestimento: PVC Retardante a Chama;

1.53. Condutor: Cobre;

1.54. Diâmetro: 6mm;

1.55. Temperatura de Instalação: 0ºC a 50ºC;

1.56. Temperatura de Armazenamento: -20ºC a 80ºC;

1.57. Temperatura de Operação: -20ºC a 60ºC;

1.58. Desequilíbrio Resistivo Máximo: 5%;

1.59. Resistência Elétrica CC Máxima do Condutor de 20ºC: 93,8 Ohms/km;

1.60. Capacitância Mútua 1kHz Máximo: 56pF/m;

1.61. Desequilíbrio Capacitivo Par x Terra 1kHz Máximo: 3,3pF/m;

1.62. Impedância Característica: 100±15% Ohms;

1.63. Atraso de Propagação Máximo: 545ns/100m @ 10MHz;

1.64. Diferença Entre o Atraso de Propagação Máximo: 45ns/100m;

1.65. Prova de Tensão Elétrica Entre Condutores: 2500VDC/3s;

1.66. Velocidade de Propagação Nominal: 68%;

1.67. Indicação da marca/modelo de referência: **Soho Plus Modelo: 62154**

ITEM 08 - MOUSE ÓPTICO USB

1.68. Interface: USB 2.0 ou superior;

1.69. Rolagem linha a linha;

1.70. Roda de rolagem óptica;

1.71. DPI: 1000;

1.72. Número de botões: 3 (clique esquerdo/direito, clique no botão do meio);

1.73. Comprimento do cabo: mínimo de 120 cm;

1.74. Instalação Plug and Play;

1.75. Mínimo de 11cm de comprimento;

1.76. Design ambidestro;

1.77. Indicação da marca/modelo de referência: **C3Tech MS-35BK**

ITEM 09 - TECLADO USB

1.78. Interface USB 2.0 (ou superior);

1.79. Instalação Plug and Play;

1.80. Comprimento do Cabo: Mínimo de 1,50m;

1.81. Layout brasileiro ABNT2 (com a tecla física "Ç" e acentuações da língua portuguesa);

1.82. Mínimo de 104 teclas;

1.83. Teclado Numérico: Integrado (Keypad numérico dedicado à direita do layout principal);

1.84. Tecnologia das Teclas: Membrana de alta durabilidade, com acionamento macio e baixo nível de ruído (teclas silenciosas, adequadas para ambiente de escritório);

1.85. Presença de suportes/pés retráteis na base inferior para ajuste de inclinação e altura;

1.86. Gravação das letras nas teclas com tecnologia a laser ou superior;

1.87. Resistência a Líquidos;

1.88. Indicação da marca/modelo de referência: **C3Tech KB-15BK.**

ITEM 10 - CABO DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADORES

1.89. Cabo de força para computador tripolar;

1.90. Compatível com o padrão NBR 14136;

1.91. Suporta até 250V;

1.92. Amperagem 10A;

1.93. Comprimento mínimo de 1.8m;

1.94. Espessura mínima do cabo 0,75cm;

1.95. Indicação da marca/modelo de referência: **Megatron ou Force Line (padrão tripolar 10A, certificado pelo INMETRO).**

ITEM 11 - CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA

1.96. Cabo USB: 2.0 para impressora;

1.97. Comprimento mínimo de 1,5m;

1.98. Conexão: Tipo A (USB macho) x Tipo B (USB macho impressora);

1.99. Utilizado para conexão de impressoras e multifuncionais;

1.100. Espessura mínima do cabo de 0,4cm;

1.101. Deve possuir ao menos um Núcleo de Ferrite;

1.102. Indicação da marca/modelo de referência: **Kapbom KAP-V06.**

ITEM 12 - FILTRO DE LINHA 10A

1.103. Mínimo de 1,5 m cabo de força;

1.104. Mínimo de 4 tomadas tripolares do Padrão ABNT NBR14136;

1.105. Amperagem: 10A;

1.106. Tipo de proteção: Fusível;

1.107. Botão de liga e desliga com luz indicadora;

1.108. Material antichamas;

1.109. Bivolt;

1.110. Indicação da marca/modelo de referência: **46RDL3040000 Elgin.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os bens poderão ser entregues de forma parcelada, mediante solicitação da contratante, durante o período da vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens, emitida pelo fiscal do contrato.

3.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

3.3.1. **SETOR DE INFORMÁTICA,** localizado na Av. Capitão-Mor Gouveia, nº 2136 - Central de Flagrantes da Cidade da Polícia Civil - Cidade da Esperança, Natal - RN, 59070-400, em horário comercial de segunda a sexta-feira, exceto os feriados.

3.3.2. Conforme conveniência do Contratante, o local de entrega poderá ser diverso ao citado acima, o qual será informado na Ordem de Serviço de Fornecimento de Bens, juntamente com a sua justificativa de mudança.

3.4. A contratante deverá informar a data de entrega dos bens com 02 (dois) dias de antecedência, para que o setor responsável possa se organizar quanto ao recebimento do objeto.

3.4.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.5. Fica a cargo do fornecedor todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa

do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.7. Atuarão como Gestores e Fiscais deste contrato os seguintes servidores:

I. Gestor do Contrato (titular): **SHEILA GOMES DE MELO,** Agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.108-8;

II. Gestor do Contrato (suplente): **SÁSKIA S. G. DE A. LIMA HERMES,** Agente de Polícia Civil, matrícula nº 219.787-1;;

III. Fiscal do Contrato (titular): **FELIPE FERREIRA MOREIRA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 200.056-3.

IV. Fiscal do Contrato (suplente): **MARCOS CÉSAR NOGUEIRA BEZERRA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 207.976-3

3.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.14. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

3.14.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

3.14.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

3.14.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

3.15. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

3.15.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

4. CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ [XXX]**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

6.8. A Nota Fiscal, Recibo ou documento de cobrança equivalente, serão emitidos pelo contratado, os quais deverão ser enviados para o e-mail: **protocolo@policiacivil.rn.gov.br**, ou outro e-mail fornecido pelo pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

6.9. Recebido o documento de cobrança, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

FORMA DE PAGAMENTO

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz

jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do CONTRATADO:

9.1.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na contratação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.15. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário com uma versão em português, sempre que houver.

9.1.16. Entregar o objeto acompanhado da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINETES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. **Não será exigida garantia** de execução contratual nesta contratação, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, "f", "g" e“h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como nos demais cadastros estaduais pertinentes.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O contratante poderá ainda:

13.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A dotação orçamentária e a fonte de recursos serão informadas, de forma mais detalhada, pela Diretoria

de Planejamento e de Finanças - DPFIN em momento oportuno.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de NATAL/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado Geral Adjunto
Ordenador de Despesas
Polícia Civil Rio Grande do Norte

NOME
EMPRESA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

DOCUMENTO ELABORADO POR:
Jeordan Oliveira Fausto Rodrigues
APC Mat.: 224.098-0
Setor de Compras/PCRN

Documento assinado eletronicamente por **Jeordan Oliveira Fausto Rodrigues**, **Agente de Polícia Civil**, em 09/11/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42200706** e o código CRC **E543FC9D**.